



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1044/1989

SÚMULA: Inclui Parágrafo Único no Art. 6º e altera o Inciso I do Art. 6º da Lei 989 de 18 de dezembro de 1984.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica incluído um parágrafo único no artigo 6º, da Lei nº 989, de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único A Unidade de Valor para Custeio-UVC será, automaticamente, reajustada no mesmo percentual da Tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior”.

Art. 2º O inciso I do Artigo 6º da Lei nº 989, de 18 de dezembro de 1984 passa a ter a seguinte redação:

“Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento), em relação ao seu valor real, independente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Artigo 6º desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
24 de junho de 1989.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal